



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.343/2023

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Sobrinho Brischiliari: Prefeito Municipal

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, sem ônus, do imóvel urbano municipal constituído pelo **Lote 01/A da Quadra 334** do “Conjunto Habitacional Fernando José de Souza”, com área de **230,00 m²**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **6106**, a Sra. **Thaís Lira dos Reis**, brasileira, união estável, diarista, portadora da Cédula de Identidade sob o RG nº 2.251.4535, SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 051.288.751-99, residente e domiciliada na Rua Constelação, nº 84, Bairro Universitário, nesta cidade, com a finalidade única de nele construir sua residência.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, antes do cumprimento do prazo e condições prescritos no artigo 2º desta Lei.

§ 2º A isenção de ônus determinada neste artigo, não se aplica aos dispêndios imprescindíveis à outorga da respectiva escritura pública de doação.

Art. 2º A competente escritura pública do imóvel doado será outorgada à beneficiária imediatamente após a publicação desta Lei, correndo por conta destes as respectivas despesas, a partir de quando se obriga a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 03 (três) anos, a construção de sua unidade habitacional.

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à Donatária direito de indenização ou retenção, se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º O imóvel a que se refere esta Lei, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**, foi avaliado através de Laudo de Avaliação proferido por Comissão Especial nomeada pelo **Decreto nº 4.449/2023**, e homologado pelo **Decreto nº 4.455/2023**, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de **30** (trinta) dias contados da publicação desta Lei, fica incumbida de providenciar junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, a incorporação, registros, averbações e abertura de matrículas que se fizerem necessários à sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.


Valdomiro Sobrinho Brischliari
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO XI Nº 3111

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 21 de junho de 2023.

Art. 3º As despesas necessárias à outorga da competente escritura pública de aquisição do imóvel a que se refere esta Lei, correrão por exclusiva conta do adquirente.

Art. 4º As despesas de execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município para o exercício em curso.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.343/2023

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Sobrinho Brischiliari: Prefeito Municipal

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

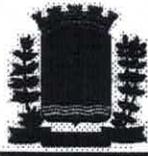
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, sem ônus, do imóvel urbano municipal constituído pelo **Lote 01/A** da **Quadra 334** do "Conjunto Habitacional Fernando José de Souza", com área de **230,00 m²**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **6106**, a Sra. **Thaís Lira dos Reis**, brasileira, união estável, diarista, portadora da Cédula de Identidade sob o RG nº 2.251.4535, SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 051.288.751-99, residente e domiciliada na Rua Constelação, nº 84, Bairro Universitário, nesta cidade, com a finalidade única de nele construir sua residência.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, antes do cumprimento do prazo e condições prescritos no artigo 2º desta Lei.

§ 2º A isenção de ônus determinada neste artigo, não se aplica aos dispêndios imprescindíveis à outorga da respectiva escritura pública de doação.

Art. 2º A competente escritura pública do imóvel doado será outorgada à beneficiária imediatamente após a publicação desta Lei, correndo por conta destes as respectivas despesas, a partir de quando se obriga a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 03 (três) anos, a construção de sua unidade habitacional.



Diário Oficial

ANO XI Nº 3111

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 21 de junho de 2023.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à Donatária direito de indenização ou retenção, se Ihe for dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º O imóvel a que se refere esta Lei, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**, foi avaliado através de Laudo de Avaliação proferido por Comissão Especial nomeada pelo **Decreto nº 4.449/2023**, e homologado pelo **Decreto nº 4.455/2023**, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de **30** (trinta) dias contados da publicação desta Lei, fica incumbida de providenciar junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, a incorporação, registros, averbações e abertura de matrículas que se fizerem necessários à sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 294/2023

"EXONERA, A PEDIDO, O SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor **Lucas Roney Zorzan Azambuja**, ocupante do cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo DAS-7, a contar de **21 de junho de 2023**.

Art. 2º Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL